



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.113/1997, de 02 de julho de 1997.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1998, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta Indireta assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ART. 2º. – O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observâncias as diretrizes fixadas nesta Lei e ao disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

ART. 3º. – A proposta orçamentária para 1998 conterà as prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que acompanha esta Lei.

ART. 4º. – Os valores da Receita e Despesa serão orçados segundo os preços vigentes em agosto de 1997, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados, e os efeitos das modificações na Legislação tributária, ou outro critério que estabeleça.

ART. 5º. – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO 1º. – Não poderão ser fixadas despesas que estejam definidas nas fontes de recursos correspondentes.

PARÁGRAFO 2º. – As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

PARÁGRAFO 3º. – O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

PARÁGRAFO 4º. – O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal, no corrente exercício, projetos de Lei dispendo sobre alteração na legislação tributária de sua competência.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARÁGRAFO 5º. – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 6º. – O Município aplicará no mínimo 13% (treze por cento) prioritariamente na manutenção e atendimento à saúde pública.

ART. 6º. – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei de Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

ART. 7º. – O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município elaborará a Proposta Orçamentária de acordo com as normas estabelecidas no anexo desta Lei, podendo se necessário, incluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ART. 8º. – A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão de novas obras.

ART. 9º. – Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

ART. 10. – O Poder Executivo Poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas que visem o desenvolvimento do Município.

ART. 11. – As despesas de pagamento da dívida pública, encargos sociais e os salários terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços e obras públicas.

ART. 12. – Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

ART. 13. – As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente (Art. 169, C.F. e Lei Complementar nº. 82, de 27 de Março de 1995).

PARÁGRAFO 1º. – Se a respectiva despesa exceder o limite previsto nestes artigos, deverá o Município retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente a razão de um terço do excedente por exercício.

PARÁGRAFO 2º. – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, só poderá ser feita se houver



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no **caput** do artigo 13.

ART. 14. – O Município poderá conceder ajuda financeira para entidades assistenciais, culturais, recreativas, representativas de classe e educacionais sem fins lucrativos, desde que previamente autorizada pelo Legislativo Municipal.

ART. 15. – As prioridades e metas estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ser ajustadas pelo Executivo, justificando as modificações propostas, mediante autorização legislativa.

ART. 16. – A Lei Orçamentária Anual fixara os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o Exercício de 1998.

ART. 17. – O orçamento de investimento das empresas em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social, deverá explicitar: a) denominação da empresa; b) tipo de investimento; c) valor do investimento; c) recursos próprios ou operação de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os investimentos à conta de recursos oriundos da participação do município serão programados com as dotações previstas no orçamento fiscal.

ART. 18. – Os orçamentos das empresas municipais não observam as normas da Lei nº. 4.320/64.

ART. 19. – O Prefeito enviara a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro, que o apreciará até o encerramento da sessão legislativa.

ART. 20. – Será elaborado para os Fundos Municipal, Plano de Aplicação, cujo conteúdo discriminará as fontes de recursos financeiros, determinados na Lei de Criação, com as normas preceituadas na Lei Federal nº. 4320/64, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

ART. 21. – As receitas e despesas dos Fundos Municipais, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

ART. 22. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 02 de Julho de 1997

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Saturnino Disney Reche
Secretário Municipal de Fazenda

Projeto nº 18/1997.
Autor: Executivo Municipal.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – METAS E PRIORIDADES PARA 1998

ANEXO I

CAPITULO II

LEGISLATIVA

- Melhorar as condições de funcionalidade do edifício da Câmara Municipal principalmente quanto às instalações das Comissões Técnicas e do Plenário.
- Dotar a Câmara de móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
- Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-se mais eficientes.
- Modernizar os serviços de controle financeiro, orçamentário e patrimonial, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.
- Dotar a Prefeitura de estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos.
- Pagamento dos precatórios judiciais e amortização de financiamentos diversos.

AGRICULTURA

- Organizar o sistema de abastecimento alimentar no Município, possibilitando ao produtor condições de comercialização dos produtos hortigranjeiros.
- Oferecer condições para abate de animais destinados ao abastecimento da população e para a produção de produtos derivados.
- Estimular programas de fomento à produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- Dar aos produtores agropecuários do Município condições de beneficiarem seus produtos, possibilitando melhores condições de vendas.
- Dar apoio aos sistemas de abastecimento alimentar à população na formação de hortas comunitárias e granjas.
- Contribuir através de comércio intermunicipal para a proteção à flora e à fauna.
- Dar apoio para a criação de uma fundação agrícola.
- Oferecer condições para a implantação de uma patrulha agrícola mecanizada.
- Dar apoio à piscicultura no Município.
- Dar apoio ao produtor rural na conservação e manejo do solo.
- Apoiar a melhoria das condições viárias internas das propriedades produtoras de hortifrutigranjeiros.
- Apoiar a diversificação de explorações agrícolas nas propriedades rurais.
- Apoiar o plantio de novas lavouras de café.
- Implantar um programa municipal de profissionalização dos produtores e trabalhadores rurais.
- Apoiar os agricultores na melhoria das condições produtivas, no manejo integrado das pragas, plantio direto e redução nas perdas de colheitas.
- Dar apoio à produção de aves, suínos e bovinos de leite.
- Promover a preservação do meio ambiente, através do apoio à reposição florestal, construção de abastecedouros comunitários para pulverizadores agrícolas e destino correto de embalagens de agrotóxicos.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA

- Proteger o patrimônio público.
- Manter serviço permanente de combate ao fogo e de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público.
- Disciplinar o tráfego de veículos na zona urbana da cidade no sentido de descongestionar o trânsito.
- Implantação de melhor sistema de sinalização urbana.
- Participar na manutenção dos serviços de rádio-patrulha e do Conselho Comunitário de Segurança Pública.



EDUCAÇÃO E CULTURA

- Aquisição de bens móveis e imóveis.
- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional às crianças de 0 a 6 anos.
- Manter as atividades educacionais e recreativas do ensino pré-escolar.
- Construção e reconstrução de unidades escolares.
- Dar condições de ensino às crianças em idade escolar.
- Proporcionar à população escolar meio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares.
- Dar assistência ao educando e manter os serviços gerais de educação.
- Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar de educação pré-escolar e do ensino fundamental.
- Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino médio.
- Apoiar, divulgar e estimular o desenvolvimento esportivo do município.
- Oferecer à população condições de lazer e recreação.
- Construção e reconstrução da área de esporte e lazer.
- Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisas e lazer.
- Dotar o município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e histórica de seu desenvolvimento.
- Aquisição de bens móveis e imóveis, construção e reconstrução de unidades para cultura.
- Dar apoio e assistência educacional através de educação compensatória e precoce.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Aquisição de bens móveis e imóveis.
- Implementação da política habitacional do município, através de construção de unidades ou conjuntas habitacionais.
- Pavimentação de vias urbanas.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- Formular política de urbanismo, obras e viação da cidade.
- Revitalização de áreas urbanas.
- Promover melhoramento de praças, parques, vales e córregos.
- Manter a limpeza pública, coleta, transformação e destino final do lixo.
- Ampliar e manter a iluminação pública.
- Arborizar e conservar área verde em vias urbanas e logradouros públicos.
- Renovar a frota de máquinas e caminhões.
- Promover execução de muros e passeios públicos.

INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

- Aquisição de bens imóveis.
- Promover a racionalização e expansão das atividades econômicas, possibilitando a criação de empregos e geração de renda.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Aquisição de bens móveis e imóveis, construção e reconstrução de Unidades de Saúde.
- Oferecer assistência médica de emergência à população carente.
- Dar assistência médica e sanitária.
- Implementar ações de controle e doenças transmissíveis, prevenção e assistência odontológica e materno-infantil à população.
- Ações na área de saneamento básico, através da expansão de sistema de abastecimento de água e esgoto.
- Promover urbanização dos fundos de vales.
- Melhoramento nas condições sanitárias e urbanísticas do meio urbano e proteção ao meio ambiente.

TRABALHO

- Proporcionar assistência ao trabalhador desempregado.
- Subsidiar o servidor público, nos gastos com transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Aquisição de bens móveis e imóveis.
- Dar assistência médica, educacional, odontológica e alimentar às pessoas carentes, através de creches, centros comunitários e outros no município.
- Construção e reconstrução de creches, centros comunitários e outros.
- Adotar política de benefícios previdenciários, bem como assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica e outras definidas em Lei.
- Criar programas específicos para atendimento à Comunidade.

TRANSPORTE

- Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.
- Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais do município.
- Complementar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões.
- Empreender ações na adoção de medidas para melhorar a segurança das vias públicas.
- Interligar a cidade por meio de acessos para veículos e pedestres.
- Restaurar e conservar a malha viária urbana e rural.
- Dar apoio ao transporte coletivo no município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 02 de julho de 1997.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Saturnino Disney Reche
Secretário Mun. de Fazenda